

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Obriga a instalação de posto avançado da Guarda Municipal ou estrutura de apoio, nos prédios públicos mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, destinados ao atendimento ao público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a instalar posto avançado da Guarda Municipal de Natal ou estrutura de apoio, nos prédios públicos mantidos direta ou indiretamente pelo referido Poder, destinados ao atendimento ao público.

§ 1º. O posto avançado previsto no *caput* deste artigo pode ser substituído por estrutura de apoio, condizente a guarita, sala de monitoração e afins.

§ 2º. No posto avançado ou na estrutura de apoio, exige-se no mínimo a oferta de ambiente sanitário, ambiente para descanso e para alimentação dos guardas municipais em serviço no órgão ou em trânsito naquele.

§ 3º. Fica vedada toda e qualquer forma de custódia, apreensão ou detenção de pessoas e coisas nos postos avançados ou estrutura de apoio previstos nesta Lei.

Art. 2º. A ocupação permanente do posto avançado ou estrutura de apoio dependerá da conveniência e oportunidade, avaliadas pela administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta de dotação orçamentária própria e ou suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de setembro de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

Ainda, a respeito da competência para legislar sobre a matéria, urge destacar o previsto no artigo 144, § 8º, da CF/88, conjugado com o artigo 65, *caput*, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

> *Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*
> *§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*
>
> *Art. 65. A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações de Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.*

In meritis, este projeto de lei visa promover a execução eficiente na norma constitucional e infraconstitucional, sem contudo, violar a prerrogativa do artigo 55 da Lei Orgânica, pois, não se busca dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

Portanto, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar a presente proposta de Lei, que objetiva propiciar melhorias para a categoria profissional, para os demais servidores municipais, para

os bens públicos e principalmente, para a população natalense em geral.



PRETO AQUINO

Vereador-Autor